



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 33:592—Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias que ficaram em dívida no ano económico de 1943 por insuficiência da respectiva dotação orçamental.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:633—Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ali terem execução, o artigo 4.º do decreto n.º 12:270 e os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 15:124 (imposto de farolagem).

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:634—Declara obrigatório o combate ao escaravelho da batateira (*Leptinotarsa decemlineata*, Say.) nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Pôrto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:592

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer,

em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, na totalidade de 369.760\$, que ficaram em dívida no ano económico de 1943 por insuficiência da respectiva dotação orçamental:

À Companhia Portuguesa Higiene, pelo fornecimento de 50 quilogramas de quinino aos serviços anti-sezonáticos da Direcção Geral de Saúde 288.500\$00

À Bayer, Limitada, pelo fornecimento de 239 frascos de atebрина aos mesmos serviços 81.260\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:633

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ali terem execução, o artigo 4.º do decreto n.º 12:270, de 3 de Setembro de 1926, e os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 15:124, de 7 de Março de 1928.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 30 de Março de 1944.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 10:634

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral